



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda

Folha:	422
Processo:	040.000.383/2017
Matrícula:	42390-3
Nome/Rubrica:	Regina

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 19/2017 - SEF, NOS
TERMOS DO PADRÃO nº 04/2002.
PROCESSO nº 040.000.383/2017**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador da Carteira de Identidade nº **1556423** SSP/DF e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **REAL ENGENHARIA LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.934.816/0001-02, com sede em SHCGN – CLR 706 Bloco D Loja 05, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70.740-514, representada por **YURIARLEY ALVES MOURÃO**, portador da Carteira de Identidade nº **2161946** SSP/DF e do CPF nº **978.516.041-68**, na qualidade de **Sócio da empresa**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão nº 13/2017-DILIC/SUAG/SEF, fls. (318 a 345), do Termo de Referência fls. (02 a 11), da Proposta de fls.(390 a 392), e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de rádiocomunicação e torres estaiadas da Secretaria de Estado de Fazenda, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2017-DILIC/SUAG/SEF, fls. (318 a 345), do Termo de Referência fls. (02 a 11), da Proposta de fls.(390 a 392), e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



Folha:	423
Processo:	040.000.383/2017
Matrícula:	42.320-3
Nome/Rubrica:	
Regina	

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), sendo empenhado para o exercício de 2017 o valor de **R\$ 45.115,00** (**quarenta e cinco mil, cento e quinze reais**) referente a serviços e o valor de **R\$ 14.385,00** (**quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais**) referente a peças.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04122600385170051

III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de **R\$ 45.115,00** (**quarenta e cinco mil, e cento e quinze mil reais**) referente a serviços e **R\$ 14.385,00** (**quatorze mil e trezentos e oitenta e cinco reais**), referente a reposição de peças, conforme Notas de Empenho n.ºs 217NE00895 e 217NE00896, respectivamente, emitidas em 30/05/2017, sob o evento n.º 400091, ambas na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei n.º 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036/90); III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal (Decreto nº 16.098/94);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, (conforme § 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda

Folha:	424
Processo:	040000383/2014
Matrícula:	42.320.3
Nome/Rúbrica:	Regina

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Caução, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa e;

10.2- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3- Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4- Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10.5- Permitir a manutenção de equipamentos no laboratório da empresa contratada sempre que necessário.

10.6- Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Possuir instalações contendo laboratório, instrumentação eletrônica, estoque regulador de peças originais e genuínas, ferramentas adequadas para execução dos serviços, preferencialmente em área comercial, com estacionamento e coberto, adequado para a guarda da viatura, se for o caso.

11.6. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da



Folha:	495
Processo:	040.000.383/2017
Matrícula:	49.320-3
Nome/Rubrica:	Regina

contratante no local de execução.

11.7. Realizar rigorosamente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva demonstrado no item 4.3.3 do Termo de Referência.

11.8. Orientar que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.9. A empresa contratada será responsável perante a SEF/DF pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos e viaturas, à Administração, os seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

11.10. A empresa contratada deverá então efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.11. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

11.12. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

11.13. Atender os chamados para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer custo adicional para a SEF/DF e independente das visitas para manutenção preventiva.

11.14. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.15. A empresa contratada utilizará para a realização dos serviços, mão de obra exclusivamente própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

11.16. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente ou peça que tenha sido substituído durante a realização dos serviços, para imediata devolução à SEF/DF, juntamente com a Ordem de Serviço da execução que a originou.

11.17. Manter preposto, aceito pela SEF/DF, para responder pela execução dos serviços.

11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19. Acatar todas as orientações da SEF/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.2 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 03 de junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

ANDERSON BORGES ROEPKE

YURIARLEY ALVES MOURÃO

Pelo(a) Contratado(a):

Testemunhas:

1. Marcelo Ribeiro Alvim
Matrícula: 033.630-0

2. José Carneiro de Sousa
Matrícula: 038.999-4

Folha: 427
Processo: 04000038319017
Matrícula: 49.390.3
Nome/Rubrica: Regina